



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA  
REGIÃO DE CAMPO MOURÃO – CIS-COMCAM PERTENCENTE A 11ª REGIONAL DE SAÚDE  
DE CAMPO MOURÃO / PR.  
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD  
(Lei Federal nº 14.133/2021)

PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE	
<b>1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA</b>	
Setor requisitante	Enfermagem
Responsável pela demanda	Sarah Lolita Duarte Costa Castro
Cargo/função	Enfermeira
E-mail	compras@ciscomcam.com.br
Telefone	44 3017-0321

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA			
<p><b>OBJETO:</b> Aquisição de 09 (nove) punchs cirúrgicos de aço inoxidável de qualidade cirúrgica, distribuídos em 03 (três) unidades para cada diâmetro — 3 mm, 4 mm e 5 mm —, com extremidade cortante circular afiada e cabo antideslizante, compatíveis com esterilização por autoclave, destinados à recomposição e ampliação do estoque técnico da Central de Material e Esterilização (CME), visando garantir a continuidade da assistência aos pacientes atendidos pelo Consórcio.</p>			
<b>Descrição</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Qtd.</b>	
Aquisição de 09 (nove) punchs cirúrgicos de aço inoxidável de qualidade cirúrgica, distribuídos em 03 (três) unidades para cada diâmetro (3 mm, 4 mm e 5 mm)	LOTE (9 unidades)	1	
<p><b>Valor total da contratação: R\$ 1.480,05 (mil quatrocentos e oitenta reais e cinco centavos).</b></p> <p><i>*MEMÓRIA DE CÁLCULO: O valor estimado foi obtido considerando os orçamentos de empresas da região, conforme quadro:</i></p>			
<i>Empresa</i>	<i>Cnpj/Id Contratação PNCP</i>	<i>Unid.</i>	<i>Valor Total</i>
<i>Empresa "A"</i>	<i>xx.5x5.4xx/xxx2-xx</i>	<i>Unidade</i>	<i>R\$ 1.872,50</i>
<i>Empresa "B"</i>	<i>xx.9x4.7xx/xxx1-xx</i>	<i>Unidade</i>	<i>R\$ 1.326,84</i>
<i>Empresa "C"</i>	<i>xx.0x8.2xx/xxx1-xx</i>	<i>Unidade</i>	<i>R\$ 1.240,80</i>
<i>Média</i>		<i>Unidade</i>	<i>R\$ 1.480,05</i>
<p><i>*MÉDIA = (Empresa A+B+C) / 3.</i></p>			



Valor total da contratação: R\$ 1.480,05 (mil quatrocentos e oitenta reais e cinco centavos).

**Sobre o Valor de Referência:** Ressalta-se que o valor total máximo estipulado para este certame contempla a aquisição integral dos 09 (nove) punchs cirúrgicos com frete incluso até o local de entrega. Informa-se, ainda, que o resultado da média aritmética simples das cotações de mercado passou por arredondamento, com o objetivo de conferir maior clareza e precisão técnica à formulação das propostas pelas empresas participantes.

**Quantidades e previsão de consumo:** A quantidade indicada no presente contempla contratação individual.

**Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual:** A contratação deve ser efetivada até o dia 30/06/2026.

**Vinculação com outra contratação:** Inexistem licitações vinculadas a presente contratação.

**Indicação da existência de contratação anterior:**

**Tipo de demanda:**

( ) Prestação de serviços

( x ) Aquisição de produto/Equipamento

### 3. JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

A presente demanda fundamenta-se na necessidade de recomposição e ampliação do estoque técnico de punchs cirúrgicos do Consórcio, considerando os seguintes fatores determinantes:

#### 3.1. DETERIORAÇÃO DO ESTOQUE ATUAL

A análise do inventário vigente, composto por 20 (vinte) unidades, identificou que parte dos instrumentais apresenta danos estruturais, notadamente lâminas empenadas ou deformadas. Nesses casos, o processo de reafiação mostra-se tecnicamente ineficaz, uma vez que a deformação compromete a geometria de corte do instrumento de forma irreversível. A manutenção de punchs nessas condições representaria risco direto à segurança do paciente, tornando a substituição a única medida tecnicamente adequada.

#### 3.2. DEMANDA ASSISTENCIAL REGULAR E GIRO DE ESTOQUE

O Consórcio realiza, em média, 15 (quinze) procedimentos semanais que demandam o uso de punchs cirúrgicos, com agendamento regular entre 8 e 12 pacientes por semana. Esse volume de atendimentos exige a manutenção de um estoque dimensionado para absorver, simultaneamente, as unidades em uso, aquelas em processo de esterilização



na Central de Material e Esterilização (CME) e os instrumentais encaminhados para manutenção ou afiação externa, cujo ciclo implica indisponibilidade temporária do material.

### **3.3. SEGURANÇA DO PACIENTE E QUALIDADE ASSISTENCIAL**

O punch cirúrgico é instrumental indispensável para a realização de biópsias e procedimentos dermatológicos. A utilização de instrumento com lâmina comprometida pode resultar em corte irregular, trauma tecidual aumentado, dificuldade de hemostasia e risco de infecção, em desacordo com as boas práticas clínicas e os protocolos de segurança do paciente preconizados pelo Ministério da Saúde e pela ANVISA.

### **3.4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS JUSTIFICADAS**

A exigência de aço inoxidável de qualidade cirúrgica decorre da necessidade de resistência à oxidação e corrosão frente aos processos repetidos de esterilização por autoclave. O cabo antideslizante é requisito ergonômico que assegura a precisão do procedimento e reduz o risco de acidentes ocupacionais. A garantia mínima de 8 (oito) anos alinha-se à vida útil esperada para instrumentais cirúrgicos reutilizáveis de qualidade, representando vantagem econômica ao patrimônio público.

## **4. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS**

Com a aquisição dos 09 (nove) punches cirúrgicos, o Consórcio espera alcançar os seguintes resultados:

**4.1. Continuidade e regularidade da assistência:** Garantir o atendimento ininterrupto da demanda de 8 a 12 pacientes semanais, eliminando o risco de suspensão ou remarcação de procedimentos por indisponibilidade de instrumental.

**4.2. Adequação do giro de estoque:** Assegurar que o ciclo operacional do instrumental — uso, esterilização na CME e eventual envio para manutenção externa — ocorra sem desabastecimento, com estoque suficiente para suprir todas as etapas simultaneamente.

**4.3. Substituição de instrumentais comprometidos:** Retirar de circulação os punches com danos estruturais identificados no inventário atual, eliminando o risco assistencial decorrente do uso de material em condições inadequadas.

**4.4. Padronização por tamanhos:** Manter disponibilidade equilibrada dos diâmetros 3 mm, 4 mm e 5 mm, permitindo ao profissional de saúde a seleção do instrumental mais adequado a cada tipo de procedimento e perfil clínico do paciente.

**4.5. Economicidade e durabilidade:** Por meio da aquisição de instrumental com especificação técnica de qualidade cirúrgica e garantia mínima de 8 anos, promover uso racional dos recursos públicos, reduzindo a frequência de novas aquisições e os custos com manutenção corretiva.

**4.6. Conformidade com normas de segurança:** Alinhar o estoque do Consórcio às exigências regulatórias da ANVISA e aos protocolos de segurança do paciente vigentes, mitigando riscos assistenciais e institucionais.




#### **5. FONTES DE RECURSOS**

As fontes de recursos indicadas para custeio da aquisição estão contidas no orçamento para o exercício de 2026:

Dotação sob nº.: 01.001.10.302.0001.1.001.4.4.90.52.00.0 – 01001- EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (RED. 1).

Campo Mourão, 28 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente  
 SARAH LOLITA DUARTE COSTA CASTRO  
Data: 08/06/2026 14:12:33-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sarah Lolita Duarte Costa Castro  
**Responsável pelo DFD**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE  
CAMPO MOURÃO – CIS-COMCAM PERTENCENTE A 11ª REGIONAL DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO  
/ PR.**

**TERMO DE REFERÊNCIA  
(Lei Federal nº 14.133/2021)**

**1. OBJETO**

Aquisição de 09 (nove) punches cirúrgicos de aço inoxidável de qualidade cirúrgica, distribuídos em 03 (três) unidades para cada diâmetro — 3 mm, 4 mm e 5 mm —, com extremidade cortante circular afiada e cabo antideslizante, compatíveis com esterilização por autoclave, destinados à recomposição e ampliação do estoque técnico da Central de Material e Esterilização (CME), visando garantir a continuidade da assistência aos pacientes atendidos pelo Consórcio.

**2. FUNDAMENTO E JUSTIFICATIVA**

**2.1. FUNDAMENTO LEGAL:** A presente contratação enquadra-se na hipótese de **dispensa de licitação** prevista no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que autoriza a dispensa do procedimento licitatório para aquisições cujo valor estimado seja inferior ao limite legalmente estabelecido para compras e outros serviços, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo objeto que possam ser realizadas de forma conjunta e simultânea, conforme vedação expressa no § 1º do mesmo dispositivo.

Ressalta-se que o valor estimado para a presente aquisição é compatível com o limite legal vigente, não havendo fracionamento indevido de despesa, uma vez que o objeto corresponde a uma necessidade unitária, devidamente formalizada neste instrumento.

Aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da **Lei Complementar nº 123/2006**, no que se refere à preferência a microempresas e empresas de pequeno porte, bem como os princípios gerais da administração pública previstos no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, notadamente os da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

**2.2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A necessidade de aquisição de 09 (nove) punches cirúrgicos de aço inoxidável de qualidade cirúrgica decorre de fatores técnicos, operacionais e assistenciais objetivamente identificados, conforme demonstrado no Documento de Formalização de Demanda (DFD) que instrui o presente processo, e detalhados a seguir.

**2.2.1 DETERIORAÇÃO DO ESTOQUE VIGENTE**

A análise do inventário atual, composto por 20 (vinte) unidades de punches cirúrgicos, identificou que parte dos instrumentais apresenta danos estruturais irreversíveis, caracterizados por lâminas empenadas ou deformadas. A deformação geométrica da extremidade cortante compromete de forma definitiva a funcionalidade do instrumento, tornando o processo de reafiação tecnicamente ineficaz. A manutenção em uso de instrumentais nessas condições representa risco direto à segurança do paciente, em razão da possibilidade de corte irregular, aumento do trauma tecidual, dificuldade de hemostasia e elevação do risco infeccioso. Diante disso, a substituição das unidades comprometidas





configura-se como a única medida técnica e eticamente adequada, em conformidade com as boas práticas clínicas e os protocolos de segurança do paciente preconizados pelo Ministério da Saúde e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

### **2.2.2 DEMANDA ASSISTENCIAL E NECESSIDADE DE GIRO DE ESTOQUE**

O Consórcio registra uma demanda média de 15 (quinze) procedimentos semanais que requerem o uso de punchs cirúrgicos, com agendamento regular entre 8 e 12 pacientes por semana. Esse volume de atendimentos impõe a necessidade de manutenção de um estoque dimensionado para absorver, de forma simultânea, as unidades em uso clínico, as unidades em processo de esterilização na Central de Material e Esterilização (CME) e os instrumentais eventualmente encaminhados para manutenção ou reafiação externa — etapa que implica indisponibilidade temporária do material por período variável. A ausência de um estoque operacional suficiente compromete diretamente a capacidade de atendimento da unidade, podendo ocasionar suspensão ou remarcação de procedimentos, com impacto negativo na regularidade e na qualidade da assistência prestada à população.

### **2.2.3 PADRONIZAÇÃO DE TAMANHOS E RESOLUTIVIDADE CLÍNICA**

A distribuição das 09 unidades em 03 (três) tamanhos distintos — 3 mm, 4 mm e 5 mm, com 03 unidades de cada —, justifica-se pela necessidade clínica de adequação do instrumental ao tipo de procedimento e ao perfil de cada paciente. A disponibilidade equilibrada dos diferentes diâmetros é condição indispensável para a resolutividade dos atendimentos, uma vez que a ausência de qualquer um dos tamanhos pode inviabilizar a realização de determinados procedimentos, especialmente biópsias com indicação de tamanho específico.

### **2.2.4 ADEQUAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS AO INTERESSE PÚBLICO**

As especificações técnicas definidas para o objeto — aço inoxidável de qualidade cirúrgica resistente à oxidação e à corrosão, extremidade cortante circular afiada, cabo antideslizante, compatibilidade com esterilização por autoclave a vapor saturado sob pressão e garantia mínima de 08 (oito) anos — não decorrem de preferência subjetiva, mas de requisitos técnicos objetivos associados à segurança do uso clínico, à durabilidade do instrumental e à economicidade da contratação. A exigência de qualidade cirúrgica visa assegurar a integridade do instrumento frente aos ciclos repetidos de esterilização, enquanto a garantia de longo prazo representa vantagem econômica ao erário, ao reduzir a frequência de novas aquisições e os custos com manutenção corretiva.

## **3. FORMA DE CONTRATAÇÃO**

- 3.1. NATUREZA E FORMA DE CONTRATAÇÃO:** Dispensa (Art.75, inciso II, da Lei 14133/21).
- 3.2. CRITÉRIO DE SELEÇÃO:** Menor valor global.

## **4. DA FORMAÇÃO DO PREÇO**

- 4.1.** A formação do preço foi elaborada de acordo com a Instrução Normativa SEGES nº 65/2021, que estabelece diretrizes e critérios para a pesquisa de preços em contratações públicas. Para garantir a adequação dos valores praticados no mercado e a economicidade da aquisição, foram adotados os seguintes procedimentos:





**4.2.** A definição do valor estimado da contratação foi balizada em conformidade com as diretrizes do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando-se prioritariamente de pesquisa direta junto a fornecedores aptos e atuantes no segmento de insumos cirúrgicos hospitalares, garantindo a idoneidade e a atualidade dos dados coletados.

**4.3.** A metodologia adotada buscou aferir o valor real praticado pelo mercado, computando-se integralmente na composição do teto máximo todas as despesas acessórias obrigatórias, tais como o frete para entrega no destino final, encargos tributários, trabalhistas e demais custos indiretos, assegurando a plena exequibilidade da futura contratação.

**4.4.** Comparação dos preços obtidos, visando a escolha da proposta mais vantajosa para a administração, considerando não apenas o menor preço, mas também a qualidade e a adequação do produto às necessidades do serviço.

**4.5.** Observância dos parâmetros definidos pela IN SEGES nº 65/2021 para garantir transparência, competitividade e a correta utilização dos recursos públicos.

**4.6.** Dessa forma, a formação de preços seguiu os preceitos normativos, assegurando que a contratação ocorra dentro dos princípios da economicidade, legalidade e eficiência.

## 5. DO VALOR

Conforme já explanado, considerando levantamento de preço de mercado do objeto do presente termo, fixou como **valor total estimado** da contratação o importe **R\$ 1.480,05 (mil quatrocentos e oitenta reais e cinco centavos)**, correspondentes aos seguintes quantitativos:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE / UNIDADE DE MEDIDA	VALOR TOTAL
Aquisição de 09 (nove) punchs cirúrgicos de aço inoxidável de qualidade cirúrgica, distribuídos em 03 (três) unidades para cada diâmetro (3 mm, 4 mm e 5 mm)	LOTE (9 UNIDADES)	R\$ 1.480,05

**5.2. SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA:** Ressalta-se que o valor total máximo estipulado para este certame contempla a aquisição integral dos 09 (nove) punchs cirúrgicos com frete incluso até o local de entrega. Informa-se, ainda, que o resultado da média aritmética simples das cotações de mercado passou por arredondamento, com o objetivo de conferir maior clareza e precisão técnica à formulação das propostas pelas empresas participantes.

## 6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As fontes de recursos indicadas para custeio da aquisição estão contidas no orçamento para o exercício de 2026:

Dotação sob nº.: 01.001.10.302.0001.1.001.4.4.90.52.00.0 – 01001- EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (RED. 1).

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1.** Até a entrega dos produtos a Contratada deverá:

**7.2.** Manter regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

**7.3.** Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça a entrega do produto.





- 7.4. Manter as mesmas condições de habilitação.
- 7.5. Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.
- 7.6. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre os serviços prestados.
- 7.7. Fornecer a seus colaboradores, todas as informações necessárias para coerente entrega dos produtos.

## **8. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO**

**8.1. REGIME DE EXECUÇÃO:** O fornecimento dos punchs cirúrgicos será realizado de forma integral e única, devendo a contratada entregar a totalidade dos 09 (nove) instrumentais em uma única remessa, no prazo e local estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual. Não será admitido o fornecimento parcial do objeto sem prévia anuência formal da contratante, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

**8.2. PRAZO DE ENTREGA:** A contratada deverá efetuar a entrega dos materiais no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data de:

**8.2.1.** Assinatura do contrato ou emissão do instrumento equivalente; ou

**8.2.2.** Emissão da Nota de Empenho, quando esta substituir o contrato, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a contratada às sanções previstas na legislação vigente e no instrumento contratual.

**8.3. LOCAL DE ENTREGA:** A entrega deverá ser realizada diretamente na sede do Consórcio, no endereço: **Rua Mambore, 1542 - Centro, Campo Mourão - PR, 87302-140**, em dia útil, no horário compreendido entre **08h00 e 17h00**.

**8.4. CONDIÇÕES DE ENTREGA E ACONDICIONAMENTO:** Os instrumentais deverão ser entregues:

**8.4.1.** Individualmente embalados ou em embalagem coletiva adequada, que assegure proteção contra danos físicos durante o transporte e o armazenamento;

**8.4.2.** Acompanhados de Nota Fiscal com descrição detalhada dos itens fornecidos, discriminando quantidade, tamanho (3 mm, 4 mm e 5 mm) e demais especificações técnicas;

**8.4.3.** Acompanhados do certificado de garantia do fabricante, com prazo mínimo de 08 (oito) anos para defeitos de fábrica, conforme especificado neste Termo de Referência;

**8.4.4.** Acompanhados, quando disponível, de laudo técnico ou certificado de qualidade que ateste a composição em aço inoxidável de qualidade cirúrgica e a compatibilidade com processos de esterilização por autoclave a vapor saturado sob pressão.

## **8.5. RECEBIMENTO DO MATERIAL**

O recebimento dos materiais observará o disposto no **art. 140 da Lei nº 14.133/2021**, sendo realizado em duas etapas:

**8.5.1 RECEBIMENTO PROVISÓRIO:** O recebimento provisório será realizado pelo servidor ou comissão designada pela contratante, no ato da entrega, mediante conferência quantitativa dos itens entregues em relação ao constante na Nota Fiscal e no instrumento contratual. Nessa etapa, serão verificados aspectos externos de acondicionamento, integridade das embalagens e correspondência entre os tamanhos entregues e os solicitados.





**8.5.2 RECEBIMENTO DEFINITIVO:** O recebimento definitivo será realizado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento provisório, por servidor ou comissão tecnicamente habilitada designada pela contratante, que procederá à análise qualitativa dos instrumentais, verificando:

- a) conformidade das características físicas e técnicas com as especificações deste Termo de Referência — material, acabamento, nitidez e integridade da lâmina cortante, ergonomia e antiderrapância do cabo;
- b) compatibilidade declarada com esterilização por autoclave;
- c) validade e abrangência do certificado de garantia;
- d) ausência de defeitos visíveis, oxidação, rebarbas, deformações ou qualquer irregularidade que comprometa a segurança ou a funcionalidade do instrumental.

## **8.6. REJEIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO**

Constatada qualquer inconformidade durante o recebimento provisório ou definitivo, a contratada será notificada para providenciar a **substituição dos itens rejeitados no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da notificação, sem ônus adicional para a contratante e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

A rejeição parcial de itens não desobriga a contratada do fornecimento das unidades em conformidade com as especificações, nem implica alteração do valor contratual.

## **9. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**9.1.** Após a assinatura do contrato e entrega dos serviços, a empresa contratada deverá emitir nota fiscal em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão – CIS-COMCAM pertencente a 11ª regional de saúde de Campo Mourão / PR (CNPJ nº 95.640.322/0001-01), de maneira que deverá ser indicado, ainda no corpo da nota o número do empenho, o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento.

**9.2.** O pagamento ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal e atestados pela área requisitante e será feito por transferência bancária na conta corrente da contratada.

**9.3.** Os valores das notas fiscais estão sujeitos às retenções tributárias e previdenciárias na forma da lei.

## **10. DA FRAUDE DE ANTICORRUPÇÃO - OBRIGATÓRIA**

**10.1.** Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**10.2.** Para os propósitos do **item 10.1.**, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;





b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**10.3.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**10.4.** As licitantes deverão concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** A gestão ficará a cargo da Servidora: Luana Soares Gomes.

**11.2.** A fiscalização ficará a cargo da servidora: Ivani Fiore Dal Molin.

## **12. JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE ETP E ANÁLISE DE RISCO**

PREVÊ O ART. 72, INCISOS I E III, DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021 QUE O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA SERÁ INSTRUÍDO COM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

art. 72. o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; [...]

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; [...]

Nos termos do dispositivo citado, a obrigatoriedade recai somente sobre o documento de formalização de demanda, já devidamente acostado aos autos deste processo de contratação direta, devendo a





elaboração dos demais documentos ocorrer “se for o caso”. sobre as hipóteses de elaboração dos documentos previstos no inciso I,

**EXTRAI-SE DA OBRA DE JOEL DE MENEZES NIEBUHR:**

*É de notar que o inciso I do artigo 72 da lei nº 14.133/2021 prescreve como necessário o documento de formalização de demanda e, na sequência, antes de referir-se aos demais, ressalva que eles devem ser produzidos “conforme o caso”. no entanto, o inciso I do artigo 72 não esclarece em quais casos os demais documentos devem ou não ser produzidos.*

*sabe-se que, em regra, projetos básico e executivo são utilizados em obras e serviços de engenharia e termo de referência é empregado para os demais objetos que não de engenharia, por efeito do que eles são excludentes – ou se têm projetos básico e executivo ou se tem termo de referência. essa é a regra, que, contudo, é ressalvada pelo § 3º do artigo 18 da lei nº 14.133/2021, cujo teor admite que a especificação de obras e serviço comuns de engenharia possa ser realizada por meio de “termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos”. em que pese isso, estudo técnico preliminar e análise de riscos podem, em tese, ser produzidos em qualquer caso, para qualquer objeto e contratação. a redação do inciso I do artigo 72 dá a entender, sob essa perspectiva, que estudo técnico preliminar e análise de riscos podem ser dispensados em casos de contratação direta, que a administração pública goza de competência discricionária para decidir produzi-los ou não. isso faz sentido, porque não seria proporcional exigir estudo técnico preliminar e análise de riscos para contratações de pequena envergadura, como acontece, por exemplo, nos casos das dispensas dos incisos I e II do artigo 75. Assim, considerando que o objeto da presente contratação é classificado com um serviço comum, nos termos do art. 18, § 3º, da lei federal n. 14.133/2021, a realização de sua especificação não requer a elaboração de projeto básico e de projeto executivo. todavia, por se entender que ela não poderia ser suficientemente realizada no corpo do instrumento contratual, realiza-se a elaboração do presente termo de referência.*

*Quanto ao estudo técnico preliminar e a análise de riscos, tratando-se de contratação de pequena envergadura, inferior ao teto indicado pelo legislador para tal, em que os custos da realização de demasiadas burocracias muito ultrapassam os seus benefícios, em atenção ao princípio da proporcionalidade, cumpre dispensar a sua produção.*

Considerando a baixa complexidade do objeto e a natureza comum do objeto, a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) fundamenta-se no **Anexo II, art. 10, inciso I** da **Portaria N° 004/2024** do CIS-COMCAM, amparado pelo **art. 14, inciso I**, da **Instrução Normativa SEGES nº 58/2022**.

Referido dispositivo faculta a elaboração do ETP nas hipóteses de dispensa de licitação previstas no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que trata de contratações de bens e serviços de valor inferior a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).





Ressalta-se que, por tratar-se de Consórcio Público, o teto legal é aplicado em dobro, atingindo o montante de R\$ 130.984,22 para o exercício de 2026, conforme o **Decreto Federal nº 12.807/2025** e nos termos do **§ 2º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021**.

Dessa forma, em observância aos princípios da eficiência e da proporcionalidade, e visto que este Termo de Referência define com clareza e suficiência o objeto e as condições de execução, optou-se pela dispensa da produção do ETP.

Adicionalmente, ressalta-se que o presente **Termo de Referência**, complementado pelo DFD (Documento de Formalização de Demanda), contém os elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto, atendendo plenamente aos requisitos do **Art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021**. Por tratar-se de objeto comum de baixa complexidade, a descrição detalhada das condições de execução, prazos e obrigações aqui estabelecidas supre a necessidade de elaboração de projeto básico ou executivo, nos termos do **art. 18, § 3º** da referida Lei, garantindo a plena compreensão por parte dos interessados e a eficácia da contratação direta.

### 13. DA AUSÊNCIA DE ANÁLISE DE RISCO

Com base no aspecto discricionário conferido à administração pelo inc. I, art. 72, da Lei 14.133/2021, entende-se que pela menor complexidade do objeto não se faz necessária a análise de risco.

**Campo Mourão, 29 de maio de 2026**

Autorizado:

**Ademir Tonet Proença**  
Coordenador Geral





**PARECER JURÍDICO Nº 018/2026**

<b>Interessados</b>	<b>Setor de Enfermagem, Setor de Licitações e Diretoria Administrativa Financeira do CIS-COMCAM.</b>
<b>Assunto</b>	Controle prévio de legalidade de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021. Aquisição de 09 (nove) punches cirúrgicos.
<b>Referência</b>	Processo Administrativo nº 48/2026, Dispensa de Licitação nº 10/2026.
<b>Data de recebimento da demanda</b>	08 de junho de 2026.
<b>Data de emissão do parecer</b>	08 de junho de 2026.

**I – RELATÓRIO**

Vêm a este Departamento Jurídico, para **controle prévio de legalidade**, os autos do Processo Administrativo nº 48/2026, que tratam de contratação direta por dispensa de licitação, com esteio no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, tendo por objeto a aquisição de 09 (nove) punches cirúrgicos de aço inoxidável de qualidade cirúrgica, distribuídos em 03 (três) unidades para cada diâmetro (3 mm, 4 mm e 5 mm), no valor global estimado de R\$ 1.480,05 (mil quatrocentos e oitenta reais e cinco centavos), destinados à recomposição do estoque técnico da Central de Material e Esterilização (CME).

Instruem os autos os seguintes documentos: Documento de Formalização de Demanda (DFD), de 28 de maio de 2026; Termo de Referência (TR), de 29 de maio de 2026; Formulário de Controle de Saldo para Abertura de Dispensa; Certidão de Controle de Limites (art. 75, inc. II), de 03 de junho de 2026; e a minuta do Edital de Dispensa nº 10/2026 (Aviso de Contratação Direta), datada de 08 de junho de 2026, que arrola este parecer como seu Anexo III.

É o relatório.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

**II.1 – Da competência e da natureza opinativa deste parecer**

A manifestação jurídica encontra fundamento no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual, ao final da fase preparatória, o processo seguirá ao órgão de assessoramento jurídico para controle prévio de legalidade. No âmbito interno, o art. 20 da Portaria CIS-COMCAM nº 004/2024 determina que, após a elaboração da minuta do ato convocatório, os autos sejam submetidos à análise jurídica, e o art. 15, inc. VIII, da mesma Portaria



insere o controle prévio de legalidade entre as etapas da fase preparatória, antecedendo a aprovação final da minuta e a autorização da despesa (inc. IX).

Anota-se que o art. 53 da Lei nº 14.133/2021 faculta a dispensa da própria análise jurídica em contratações de baixo valor, baixa complexidade ou que se valham de minutas padronizadas. Não obstante, o Consórcio optou por submeter o feito a exame, em observância ao art. 20, § 1º, da Portaria nº 004/2024, o que se acolhe. Este parecer ostenta **natureza opinativa**, prestando-se a orientar a autoridade competente, a quem cabe a decisão, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal acerca do caráter do parecer jurídico não vinculante.

## **II.2 – Do enquadramento legal da hipótese de contratação direta**

O objeto consiste em compra de bem (instrumental cirúrgico permanente), subsumível ao art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, que admite a dispensa para contratação de outros serviços e compras de valor inferior ao limite legal. Tratando-se de **consórcio público**, incide a regra de duplicação do limite prevista no art. 75, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, de modo que o teto vigente para o exercício de 2026, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, corresponde a R\$ 130.984,22 (R\$ 65.492,11 em dobro).

O valor da contratação (R\$ 1.480,05) situa-se aquém do teto, e o objeto é uno e de pronta entrega, sem indício de partição artificial. Encontra-se, ademais, definido com clareza e suficiência no Termo de Referência, atendendo ao art. 6º, inc. XXIII, da Lei nº 14.133/2021. O enquadramento na hipótese de dispensa por valor mostra-se, portanto, **adequado**.

## **II.3 – Da verificação das determinações de saneamento da Análise Prévia**

(a) **Risco de fracionamento de despesa:** Em cumprimento à orientação anterior, foi juntada a Certidão de Controle de Limites (de 03 de junho de 2026), firmada pela Supervisão Administrativa e pela Diretoria Administrativa Financeira, que atesta o somatório das contratações de mesma natureza no exercício e a preservação do limite legal. A determinação foi **cumprida**, com as ressalvas pontuais constantes do item II.4 abaixo.

(b) **Fundamentação da dispensa do ETP:** O Termo de Referência (item 12) passou a fundamentar a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar, primordialmente, no Anexo II, art. 10, inc. I, da Portaria CIS-COMCAM nº 004/2024 (que faculta o ETP nas hipóteses dos incs. I, II, VII e VIII do art. 75), citando a Instrução Normativa SEGES nº 58/2022 em caráter subsidiário. A determinação foi **cumprida**.

(c) **Prazo editalício:** A minuta do Edital foi reformulada para fixar o recebimento de propostas no período de 08 a 11 de junho de 2026, suprimindo a anterior expressão



taxativa de “03 dias úteis” e a coincidência com o feriado de Corpus Christi (04 de junho). A redação atual consigna que o prazo atende ao mínimo de 3 (três) dias úteis exigido pelo art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e pelo art. 50 da Portaria nº 004/2024. A determinação foi **cumprida**.

#### **II.4 – Da análise da Certidão de Controle de Limites e do Formulário de Controle de Saldo**

Embora a contratação não enseje risco de fracionamento (o limite encontra-se amplamente preservado por qualquer critério de aferição), este Departamento Jurídico, no dever de não omitir riscos, registra **inconsistências documentais sanáveis**:

(i) **Divergência de valores entre documentos:** O Formulário de Controle de Saldo aponta “valor já utilizado no exercício” de R\$ 31.457,90 e saldo remanescente de R\$ 98.046,27, ao passo que a Certidão de Controle de Limites indica acumulado de mesma natureza de R\$ 8.748,50 e saldo de R\$ 120.755,67. A divergência decorre de *métricas distintas*: o Formulário parece considerar o somatório global das dispensas do art. 75, inc. II (critério do art. 75, § 1º, inc. I, da Lei, somatório despendido pela unidade gestora), enquanto a Certidão computa apenas os objetos de mesma natureza (critério do art. 75, § 1º, inc. II). Ambos os critérios devem ser observados e conciliados nos autos, com nota explicativa, para afastar contradição aparente perante o controle externo.

(ii) **Imprecisão na citação legal da Certidão:** O item 2 da Certidão indica como base “art. 75, § 1º, inc. I”. A regra de *duplicação* do limite para consórcios públicos repousa no art. 75, § 2º (corretamente invocado no Termo de Referência), e a aferição por objeto de mesma natureza apoia-se no art. 75, § 1º, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, secundado pela definição do art. 49, parágrafo único, inc. II, da Portaria nº 004/2024. Recomenda-se a correção da referência.

(iii) **Preenchimento do Formulário de Controle de Saldo:** O formulário apresenta campos em branco (responsável pela solicitação, objeto e data da solicitação) e ausência de marcação do enquadramento (art. 75, inc. II), além de data (08 de maio de 2026) anterior à do próprio DFD (28 de maio de 2026). Impõe-se o seu correto preenchimento, marcação e datação.

#### **II.5 – Da motivação e da vantajosidade**

A motivação técnica está suficientemente demonstrada no DFD e no Termo de Referência (deterioração de parte do estoque atual, demanda assistencial regular, padronização por diâmetros e segurança do paciente), em consonância com o art. 72 da Lei nº 14.133/2021. A justificativa das especificações (aço inoxidável de qualidade cirúrgica, cabo



antideslizante, compatibilidade com autoclave e garantia mínima de 8 anos) é objetiva e não restringe indevidamente a competição.

Quanto à vantajosidade, a estimativa de preços observou o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a Instrução Normativa SEGES nº 65/2021 e o Anexo V da Portaria nº 004/2024, mediante três cotações de mercado, adotando-se a média aritmética como valor de referência.

## **II.6 – Da verificação documental (art. 72 da Lei nº 14.133/2021)**

Confrontados os autos com o rol do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e com o art. 17 da Portaria nº 004/2024, verifica-se: documento de formalização de demanda (presente); dispensa de ETP e de análise de riscos (justificadas, art. 72, inc. I, e Anexo II, art. 10, inc. I, da Portaria); termo de referência (presente); estimativa de despesa e pesquisa de preços (presentes, com a ressalva do item II.5); parecer jurídico (esta peça) e justificativas técnicas (DFD e TR); e demonstração de compatibilidade orçamentária, com indicação da dotação 01.001.10.302.0001.1.001.4.4.90.52.00.0 e amparo no Plano de Contratações Anual (PCA 2026, Portaria nº 05/2026, item 37).

Pendem de complementação, nas etapas próprias: a comprovação dos requisitos de habilitação do futuro contratado (art. 72, inc. V, e arts. 62 a 70 da Lei), a ser exigida na seleção (item 4.2 do Edital); a razão da escolha e a justificativa de preço (art. 72, incs. VI e VII), que se concretizam com a definição da menor proposta; e a **autorização final da despesa** pela autoridade competente (art. 15, inc. IX, da Portaria), precedida da deliberação da Diretoria Administrativa Financeira e da confirmação da disponibilidade orçamentária (art. 21 da Portaria).

Quanto à publicidade, recorda-se que o art. 50 da Portaria nº 004/2024 exige a divulgação do aviso de contratação direta no Portal da Transparência do CIS-COMCAM e no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, o que também decorre dos arts. 54, 72, parágrafo único, e 94 da Lei nº 14.133/2021. Deve-se assegurar a efetiva divulgação no PNCP.

## **II.7 – Da análise da minuta do Edital (Aviso de Contratação Direta)**

O exame da minuta revela conformidade quanto ao objeto, ao critério de julgamento (menor valor global), ao prazo de propostas (08 a 11 de junho de 2026, que atende ao mínimo de 3 dias úteis do art. 75, § 3º), aos critérios de desempate (art. 60 e § 1º da Lei, inclusive a preferência regional do § 1º, inc. I) e ao tratamento diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte (Anexo IV, arts. 8º e 13, inc. III, da Portaria nº 004/2024). Identificam-se, contudo, as seguintes incorreções de citação legal, que não maculam o mérito, mas devem ser retificadas:



(a) **Item 6.5 do Edital:** O dispositivo ressalva “o disposto no parágrafo único do art. 71” da Lei nº 14.133/2021. Ocorre que o art. 71 possui os §§ 1º a 4º e **não contém parágrafo único**. A regra de que a nulidade não exonera o dever de indenizar o que houver sido executado, quando não imputável ao contratado, está no art. 149 da Lei nº 14.133/2021. A aplicação da anulação e da revogação à contratação direta, por sua vez, decorre do art. 71, § 4º. Recomenda-se substituir a citação por “art. 149” (e, no que couber, art. 71, § 4º).

(b) **Item 7.2 do Edital:** A previsão de defesa em 15 (quinze) dias úteis para “qualquer sanção” está apoiada apenas no art. 157. Tal dispositivo disciplina a defesa na aplicação da multa (art. 156, inc. II); já as sanções de impedimento de licitar e contratar (art. 156, inc. III) e de declaração de inidoneidade (art. 156, inc. IV) exigem processo de responsabilização, com defesa em 15 dias úteis, nos termos do art. 158, § 1º. Recomenda-se ajustar a referência para os arts. 157 e 158, conforme a espécie de sanção.

(c) **Item 7.4 do Edital:** O registro das sanções no PNCP ampara-se no art. 161 da Lei nº 14.133/2021; já a inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) decorre da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto Federal nº 11.129/2022. Recomenda-se complementar a fundamentação.

(d) **Observação formal:** A grafia “art. 13º” (item 6.1) deve ser “art. 13”, pois, a partir de 10, os artigos são designados por numeral cardinal.

## **II.8 – Da sequência procedimental**

Adverte-se que o controle prévio de legalidade (etapa do art. 15, inc. VIII, da Portaria), a aprovação final da minuta e a autorização da despesa (inc. IX), bem como a deliberação da Diretoria Administrativa Financeira (art. 21), devem **anteceder** a divulgação do aviso de contratação direta.

## **III – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, este Departamento Jurídico manifesta-se pela **REGULARIDADE JURÍDICA da contratação direta por dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, inc. II, e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, não se identificando ilegalidade insanável. A conclusão favorável fica **condicionada** ao saneamento prévio das impropriedades a seguir indicadas, todas de natureza sanável, na forma do art. 71, inc. I, da Lei nº 14.133/2021:

1. **Retificar o item 6.5 do Edital**, substituindo a citação “parágrafo único do art. 71” pelo art. 149 da Lei nº 14.133/2021 (e, no que couber, art. 71, § 4º).
2. **Precisar o item 7.2 do Edital**, indicando os arts. 157 e 158, § 1º, conforme a espécie de sanção.



3. **Complementar o item 7.4 do Edital**, referindo, quanto ao CEIS, a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto nº 11.129/2022, além do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.
4. **Conciliar os valores** constantes do Formulário de Controle de Saldo e da Certidão de Controle de Limites, com nota explicativa quanto aos critérios do art. 75, § 1º, incs. I e II, e corrigir, na Certidão, a referência para o art. 75, § 1º, inc. II (mesma natureza) e § 2º (duplicação).
5. **Preencher integralmente o Formulário de Controle de Saldo** (responsável, objeto, data e marcação do enquadramento), com datação coerente com a instrução do feito.
6. **Assegurar a divulgação do aviso no PNCP** e no Portal da Transparência, observada a sequência: parecer jurídico, autorização da despesa (art. 15, inc. IX, da Portaria) e deliberação do Comitê Gestor Financeiro (art. 21), e somente então a divulgação do aviso.
7. **Confirmar a coerência do PCA 2026** (item 37), quanto ao período de abrangência informado e à compatibilidade entre a descrição “material hospitalar” e a rubrica de equipamento e material permanente (4.4.90.52).

Registra-se, por fim, que, nos termos do art. 20, § 2º, da Portaria nº 004/2024, as correções de erros materiais e os ajustes redacionais ora recomendados, que não alteram substancialmente o conteúdo, **dispensam nova submissão** a este Departamento Jurídico, podendo o feito prosseguir diretamente à autorização da despesa após o saneamento.

Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico possui **caráter opinativo**, limitando-se à análise da legalidade do procedimento, não vinculando a decisão da autoridade administrativa competente, a quem incumbe a avaliação de conveniência e oportunidade, bem como a prática do ato final, nos termos do ordenamento jurídico vigente.

É o parecer.

**Campo Mourão – PR, 08 de junho de 2026.**

**GABRIEL  
CARVALHO  
DOS SANTOS**

Assinado de forma  
digital por GABRIEL  
CARVALHO DOS  
SANTOS  
Dados: 2026.06.08  
14:07:45 -03'00'

*Gabriel Carvalho dos Santos*

OAB/PR 108.451

Portaria nº 08/2026 – CIS-COMCAM



CIS-COMCAM-PR

CNPJ 95.640.322/0001-01

Site: <http://www.ciscomcam.com.br/site/>

Portal da transparência:

<https://ciscomcam.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes>

Endereço: Rua Mamborê, 1542 - Campo Mourão/PR - CEP: 87302-140 – Fone: 44 3017-3681.

E-MAIL: [compras@ciscomcam.com.br](mailto:compras@ciscomcam.com.br) destinado ao envio de cotação/proposta de preços e demais documentos pertinentes a habilitação e destinado ao envio de notas fiscais.

**EDITAL DA DISPENSA Nº 10/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 48/2026**

COM BASE no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e a portaria Nº 004/2024 DE 18/01/2024, o CIS-COMCAM, Inscrito no CNPJ Nº 95.640.322/0001-01, com sede à Rua Mamborê, 1542 – Campo Mourão/PR, por intermédio do Setor de licitações, torna público que, realizará **DISPENSA**, com critério de julgamento **Menor Valor Global**, nos termos da portaria Nº 004/2024 DE 18/01/2024 e demais regulamentações, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas discriminadas a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:	DE 09/06/2026 ÀS 14h00m ATÉ 12/06/2026 ÀS 15h59m
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	<a href="mailto:compras@ciscomcam.com.br">compras@ciscomcam.com.br</a>
LINK DO EDITAL:	<a href="https://ciscomcam.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes">https://ciscomcam.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes</a>
ABERTURA DAS PROPOSTAS:	15/06/2026 às 10h30m

**1. DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto deste edital, a Aquisição de 09 (nove) punchs cirúrgicos de aço inoxidável de qualidade cirúrgica, distribuídos em 03 (três) unidades para cada diâmetro — 3 mm, 4 mm e 5 mm —, com extremidade cortante circular afiada e cabo antideslizante, compatíveis com esterilização por autoclave, destinados à recomposição e ampliação do estoque técnico da Central de Material e Esterilização (CME), visando garantir a continuidade da assistência aos pacientes atendidos pelo Consórcio.

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. TOTAL
Aquisição de 09 (nove) punchs cirúrgicos de aço inoxidável de qualidade cirúrgica, distribuídos em 03 (três) unidades para cada diâmetro (3 mm, 4 mm e 5 mm)	LOTE (9 UNIDADES)	1	R\$ 1.480,05
<b>TOTAL DO LOTE</b>			<b>R\$ 1.480,05</b>





1.2. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1. ANEXO I - DFD;

1.2.2. ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.3. ANEXO III – PARECER JURÍDICO.

## 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CIS-COMCAM, para exercício de 2026, na classificação abaixo:

Dotação sob nº.: 01.001.10.302.0001.1.001.4.4.90.52.00.0 – 01001- EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (RED. 1).

## 3. DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de **R\$ 1.480,05 (mil quatrocentos e oitenta reais e cinco centavos)**.

## 4. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** ficará **ABERTA** para recebimento de propostas de forma contínua entre os dias **09/06/2026 e 12/06/2026**, contados a partir da data de divulgação no site e publicação no Diário Oficial (<https://diario.ciscomcam.com.br/diariooficial>), prazo que atende o mínimo legal de 3 (três) dias úteis exigido pelo art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e pelo art. 50 da Portaria CIS-COMCAM nº 004/2024. Os documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: [compras@ciscomcam.com.br](mailto:compras@ciscomcam.com.br), preferencialmente fazendo referência à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2026**, nos termos autorizados pelo art. 50, § 2º, da Portaria nº 004/2024 do CIS-COMCAM, visando garantir a ampla competitividade, a desburocratização e a participação do mercado local.

4.1.1. Limite para **ENVIO DE PROPOSTA COMPLEMENTARES EM CONFORMIDADE COM § 3º, ART 75 DA 14.133 DE 2021: 12/06/2026 às 15h59m.**

### 4.2. Regularidade Jurídica e Fiscal:

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

4.2.2. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

4.2.3. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.4. Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.2.5. Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.2.6. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;





- 4.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 4.2.8. Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);
- 4.2.9. Declaração de enquadramento na condição de ME/EPP.
- 4.2.10. Demais documentos poderão ser solicitados e, ou diligências necessárias.

#### **4.3. Proposta de Preço/Cotação:**

- 4.3.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada em papel timbrado.
- 4.3.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.
- 4.3.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

### **5. DO PAGAMENTO:**

- 5.1. Após a assinatura do contrato e entrega dos serviços, a empresa contratada deverá emitir nota fiscal em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão – CIS-COMCAM pertencente a 11ª regional de saúde de Campo Mourão / PR (CNPJ nº 95.640.322/0001-01), de maneira que deverá ser indicado no corpo da nota o número do empenho, o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento.
- 5.2. O pagamento ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal e atestados pela secretaria solicitante e será feito por transferência bancária na conta corrente da contratada.
- 5.3. Os valores das notas fiscais estão sujeitos às retenções tributárias e previdenciárias na forma da lei.
- 5.4. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

### **6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 6.1. Processo de dispensa de licitação destinado preferencialmente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com o Anexo IV, art. 13, inciso III, da Portaria N° 004/2024 de 18/01/2024.
- 6.2. De acordo com o Anexo IV, Seção III, art. 8º, da Portaria N° 004/2024 de 18/01/2024: Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
  - § 1º. Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, ressalvado o disposto no § 2º, deste artigo.
  - § 3º. O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
  - § 4º. A preferência de que trata o caput deste artigo será concedida da seguinte forma:





I - ocorrendo o empate ficto, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.

6.3. Poderá o CIS-COMCAM revogar o presente Edital de Dispensa de licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.4. O CIS-COMCAM deverá anular o presente Edital de Dispensa de licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.5. A anulação do procedimento de Dispensa de licitação não gera direito à indenização, ressalvada a hipótese prevista no art. 149 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 71, § 4º, da mesma Lei.

6.6. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Consórcio.

6.7. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será realizado mediante aplicação dos critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observada rigorosamente a seguinte ordem:

I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, com base nos registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações, previstos na Lei nº 14.133/2021;

III – desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamentação aplicável;

IV – desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

Persistindo o empate após a aplicação dos critérios acima, será assegurada preferência entre os empatados, na forma do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I – empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná, em razão de este Consórcio ser entidade de direito público de âmbito municipal paranaense;

II – empresas brasileiras;

III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV – empresas que comprovem o cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.8. Permanecendo o empate após a aplicação de todos os critérios acima, o desempate será realizado por meio de sorteio público, a ser realizado em sessão específica designada pelo agente de contratação, com prévia convocação das licitantes empatadas.

## **7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

7.1. O licitante ou contratado que incorrer em infração durante o processo de contratação ou a execução do objeto sujeitará às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº





14.133/2021, conforme a natureza e a gravidade da conduta, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente:

I — Advertência, nas infrações de menor gravidade, sem prejuízo à Administração e desde que não haja reincidência;

II — Multa, nas seguintes hipóteses e limites:

a) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a 20% (vinte por cento);

b) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial; e de até 30% (trinta por cento) em caso de inexecução total;

III — Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas hipóteses de infrações de média ou alta gravidade, conforme art. 156, § 4º;

IV — Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com efeito perante toda a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nos casos de fraude, dolo ou ato lesivo, conforme art. 156, § 5º.

7.2. A aplicação de qualquer sanção será precedida de notificação escrita, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os seguintes prazos: (i) 15 (quinze) dias úteis para defesa na aplicação de multa, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021; e (ii) 15 (quinze) dias úteis para defesa nos processos de responsabilização relativos às sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, nos termos do art. 158, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. As multas serão descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas diretamente, podendo ser inscritas em dívida ativa caso não recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias corridos após notificação.

7.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021, e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), nos termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto Federal nº 11.129/2022.

7.5. Não haverá sanção quando o descumprimento decorrer, comprovadamente, de caso fortuito ou força maior, comunicado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência.

**CAMPO MOURAO – PR, 09/06/2026.**



**MARIA VICTORIA APARECIDA SANTOS**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

